



7799225

08620.014164/2024-12



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1381/2024/PRES/FUNAI

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior (SESU)
Ministério da Educação
E-mail: gabsesu@mec.gov.br

À Senhora
ZARA FIGUEIREDO
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI)
Ministério da Educação
E-mail: secadigab@mec.gov.br

À Senhora
CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
Presidente
Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM)
E-mail: abruem@gmail.com / abruem@abruem.org.br

Ao Senhor
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Presidente
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES)
E-mail: andifes@andifes.org.br

Assunto: Autodeclaração como Promoção da autonomia dos Povos Indígenas.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.014164/2024-12.

Prezadas(os),

1. Trata-se da exigência de participação da Funai, direta ou indiretamente, em processos de heteroidentificação para acesso a vagas destinadas aos Povos Indígenas no ensino superior.
2. Observa-se que rotineiramente são publicados editais que vinculam o acesso dos indígenas a algum tipo de manifestação da Funai, configurando erroneamente a este órgão indigenista uma espécie de papel de agente tutelar. Destacamos que não cabe à Funai o papel de retirar dos povos originários o direito ao exercício pleno de sua autonomia.
3. Nesse sentido, cumpre esclarecer que não é atribuição da Funai ou de qualquer outro órgão estatal emitir documentos, tais como atestados, carteiras, declarações e afins com o objetivo de confirmação de pertencimento étnico. Essa atribuição confunde-se com a lógica da antiga política estatal tutelar, adotada pelo Estado Brasileiro em 1916 (Código Civil) e, posteriormente em 1973, pelo Estatuto do Índio.
4. Porém, a Constituição Federal Cidadã de 1988 trouxe novo entendimento sobre os processos individuais e sociais a respeito de construção e formação de identidades étnicas ou de pertencimento a povos, entendimento este que veio garantir a autonomia dos Povos Indígenas de acordo com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada integralmente no Brasil pelo Decreto nº 5.051/2004 e consolidada pelo Decreto n. 10.088/2019.
5. Dentre os direitos essenciais enumerados na Convenção 169, consta no artigo 1º:
"a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção".
6. Nesse sentido, considerando que o Estado não exerce mais a tutela sobre essas populações, cabe ao Estado garantir o respeito à autonomia destes povos. Em outras palavras, quem pode validar a autodeclaração da pessoa enquanto indígena é a própria

comunidade indígena a qual o indivíduo pertence. Esse processo deve ser baseado nos usos, costumes e tradições internos definidos pelas próprias coletividades indígenas.

7. Portanto, solicita-se o apoio de todos os órgãos e entidades envolvidos na formulação e execução das políticas de promoção do acesso à educação, para que sejam garantidos os meios próprios de autodeclaração e de heteroidentificação pelas comunidades indígenas para comprovação de pertencimento étnico. Na mesma linha, solicita-se o empenho para que seja superada a exigência de documentos emitidos pela Funai, como atestados, carteiras, declarações e afins, incluído o Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), para acesso de indígenas ao ensino.

8. Certa de contar com o apoio necessário, permanecemos à disposição por meio da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, telefone: (61) 3247-6898, email: dpds@funai.gov.br.

Atenciosamente,

JOENIA WAPICHANA
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana**, registrada civilmente como **Joenia Batista de Carvalho**, Presidente, em 02/12/2024, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7799225** e o código CRC **DEC27912**.

